



## Regulamentação da Prostituição: Implicações Sócio-Normativas na concretização de Princípios Constitucionais

*Vinícius Efraym Siqueira Lopes Soares<sup>1</sup>; Ana Carolina de Araújo Tomé<sup>2</sup>; Alcyllanna Nunes Teixeira Santiago<sup>3</sup>; Jardel Pereira da Silva<sup>4</sup>*

**Resumo:** Em compasso com a evolução histórica da humanidade, é latente que preponderou na maior parte das sociedades, em quaisquer tempos, a submissão da mulher em relação ao homem, interligada por uma relação de dominação, não permitindo a plena realização sexual da mulher. As prostitutas representam o rompimento com tal paradigma, afrontando-o, de forma reacionária a sociedade ojeriza, marginalizando-as legislativamente e juridicamente. Analisa-se a regulamentação da prostituição como meio de concretizar o supraprincípio da dignidade da pessoa humana, nessa perspectiva, as experiências internacionais e os projetos nacionais de regulamentação são objeto de análise.

**Palavras-chave:** Regulamentação. Prostituição. Mulher. Dignidade.

## Regulation of Prostitution: Socio-Normative Implications in the realization of Constitutional Principles

**Abstract:** In line with the historical evolution of humanity, it is latent that preponderated in most societies, at any time, the submission of women in relation to man, interconnected by a relationship of domination, not allowing the full sexual realization of women. Prostitutes represent the break with this paradigm, confronting it, in a reactionary way, ojeriza society, marginalizing them legislatively and legally. The regulation of prostitution is analyzed as a means of realizing the above principle of the dignity of the human person, in this perspective, international experiences and national regulatory projects are the object of analysis.

**Keywords:** Regulation. Prostitution. Woman. Dignity.

---

<sup>1</sup> Especialista em Direito Trabalhista e Previdenciário pela URCA. Pós graduado em Direito Público pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci (UNIASSELVI). Bacharel em Direito pela URCA.

E-mail: [viniciusefraymsiqueira@hotmail.com](mailto:viniciusefraymsiqueira@hotmail.com);

<sup>2</sup> Pós-graduanda em Psicologia Clínica pela FAVENI. Bacharela em Psicologia pelo Centro Universitário Vale do Salgado (UniVs). E-mail: [karol.at@hotmail.com](mailto:karol.at@hotmail.com);

<sup>3</sup> Mestra em Desenvolvimento Regional Sustentável (DRS) pela UFCA. Bolsista CAPES. Psicóloga, Especialista em Saúde Mental pela UniLeão. Professora no Curso de Psicologia do Centro Universitário Vale do Salgado – UniVs. E-mail: [alcyllannanunes@gmail.com](mailto:alcyllannanunes@gmail.com);

<sup>4</sup> Mestre em Desenvolvimento Regional Sustentável (DRS) pela UFCA. Professor efetivo na Secretaria de Educação do Ceará (SEDUC). E-mail: [jardelsilvapsm@gmail.com](mailto:jardelsilvapsm@gmail.com).

## Introdução

A prostituição é a relação em que uma das partes conscientemente pratica ou disponibiliza favores sexuais, recebendo em contrapartida vantagem pecuniária, favorecimento profissional ou outra forma de benefício, incrustada por questões sociais, histórica e repercussão jurídica. A diagnose da prostituição como um problema crônico nacional, afeta desde os grandes centros até os rincões, ligada umbilicalmente à histórica dominação de gênero e segregação social ou recentemente vista como uma escolha.

Considerada “esgoto social”, a relação estigmatizada da sociedade com as meretrizes é permeada de conflito de gênero, posto que resulta da dimensão social da relação de poder desigual construída culturalmente da dicotomia entre homens e mulheres.

As prostitutas sejam nas ruas ou nos prostíbulos são submetidas a insustentáveis “jornadas de trabalho”, condições ínfimas de segurança e higiene, culminando com a formação de um exército de profissionais que ficam a deriva das inexistentes/insuficientes políticas públicas capazes de concretizar os objetivos apontados no art. 3º da Constituição Federal, de combate à marginalização e promoção do bem-estar de todos.

Regulamentar a prostituição seria então a solução para o resgate do “limbo social” a que estão submetidas essas mulheres? Por quais motivos as propostas legislativas que dignificam e valorizam as prostitutas como cidadãs causam tanta repercussão? Partimos aqui dessas indagações para pensar a regulamentação da prostituição como meio de concretizar o supra princípio da dignidade da pessoa humana.

Interessante observar-se que a “garota de programa”, prostituta de classe média, destoa do cotidiano das prostitutas de classes mais pobres, pois geralmente exercem-na sigilosamente, com intuito intermitente, objetivado e em locais de alto padrão, não enfrentando os percalços da vida nas ruas, não despertando naturalmente a identificação com a classe e com os anseios de organização.

No Brasil são tipificados crimes relativos à prostituição, existindo-se defesas doutrinárias para *abolitio criminis* das figuras penais respectivas, apregoadas na teoria da adequação social. O Governo Federal, em 2002, por meio do Ministério do Trabalho e Emprego, reconheceu a profissão das profissionais do sexo, registrada sob o número 5198 na classificação brasileira de ocupações, sinalizando com um possível avanço na regulamentação.

O Projeto de Lei Nº 98/2003 buscava a revogação dos artigos 228, 229 e 231 do Código Penal e a possibilidade de exigência de pagamento pela prestação de serviços sexuais ou de quem estiver disponível para prestar, arquivado em 31 de janeiro de 2011.

O Projeto de Lei Nº 4244/04 foi proposto equiparando dançarinos, atores pornográficos, garçons e garçonetes de prostíbulos que trabalhem com apelo sexual, massagistas e gerente de casa de prostituição às profissionais do sexo e acesso gratuito a programas de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, arquivada em 21 de outubro de 2005. Após discussão com vários segmentos da sociedade, propõe - se o Projeto de Lei Nº 4211/2012, defendendo o resgate dos profissionais do sexo para a licitude, pois “o atual estágio normativo, que não reconhece os trabalhadores do sexo como profissionais é inconstitucional”.

O momento então é de discussão de efetividade das Políticas Públicas e da prevenção como forma de concretização dos princípios constitucionais, a discussão da legalização da prostituição é salutar e insere-se neste contexto. É neste sentido que se desenvolverá o trabalho.

## **Metodologia**

Como procedimento metodológico adotado, utilizou-se da pesquisa exploratória e descritiva. Para Gil (1995), as pesquisas exploratórias são desenvolvidas com objetivo de proporcionar visão geral, de tipo aproximativo, acerca de determinado fato.

Ainda acerca do tema, Vergara (2004) versa que uma investigação exploratória é realizada em área na qual há pouco conhecimento acumulado e sistematizado. Já Andrade (2001) complementa dizendo que esta configura-se como a fase preliminar, que busca proporcionar maiores informações sobre o assunto que vai se investigar; facilitar a delimitação do tema de pesquisa; orientar a fixação dos objetivos e a formulação das hipóteses; ou descobrir um novo tipo de enfoque sobre o assunto.

Neste estudo também foi usada a pesquisa descritiva que, segundo Alyrio (2008), busca essencialmente a enumeração e a ordenação de dados, sem o objetivo de comprovar ou refutar hipóteses exploratórias, abrindo espaço para uma nova pesquisa explicativa, fundamentada na experimentação.

A técnica empregada para o levantamento de dados do presente estudo foi a aplicação da pesquisa Bibliográfica, que de acordo com Silva (2003, p. 60), “explica e discute um tema ou problema com base em referências teóricas já publicadas em livros, revistas, periódicos, artigos científicos”.

Para Gil (1999), a principal vantagem da pesquisa bibliográfica está “no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente” (p. 65).

### **Prostituição: Considerações sociais e históricas**

Durante o estudo sempre será tratada a prostituição adulta feminina, salientando que hodiernamente outras manifestações “prostitucionais” acontecem, tais como, a infantil, a masculina e de travestis, que não foram alvo do objeto da pesquisa, não ocorrendo tal fato por acaso, já que o tema está ligado umbilicalmente à história das mulheres na sociedade de classes e a elas são dirigidas as principais políticas públicas estatais.

Observa-se que há uma articulação entre o produtor do discurso e o Poder do Estado, a regulamentação reflete tal discurso marginalizador vigente, ora religioso, ora médico ou capitalista, estigmatizando as prostitutas, encaixando-as no parâmetro da anormalidade ou isolando-as socialmente, serviente aos interesses dominantes à época.

Albuquerque (2008), influenciada claramente por Marx e Engels, aconselha-nos a partir do ponto de que a prostituição é um fenômeno histórico advinda do surgimento da sociedade de classes, da propriedade privada e da família patriarcal, analisando-o como uma totalidade concreta e não de forma atomizada, como feixes, provenientes de realidades imediatas.

Nas comunidades primitivas, que são anteriores às sociedades de classes, havia uma divisão coletiva do trabalho, sem submissão entre os indivíduos e propriedade coletiva de todos os bens produzidos, sendo até a educação de crianças, segundo PONCE (2001), uma tarefa difusa entre todos os membros da comunidade, sem necessidade de institucionalização.

Segundo Engels (2002), o surgimento de excedente na produção, cria um antagonismo social: quem produz riqueza e quem se apropria. Neste terreno fecundo surgem a instituição política do Estado, a família monogâmica patriarcal e a prostituição. O eixo central da reprodução de valores morais do indivíduo desloca-se da comunidade para a família, entre eles a monogamia e o patriarcalismo, essenciais para a manutenção da convivência em sociedade, passando a família a produzir/reproduzir os valores necessários e correspondentes ao *status* social de cada um.

No contexto desta nova forma de organização social, algumas mulheres possuíam vínculo sexual exclusivo com o marido (remete à relação de propriedade), fora do lar outras precisavam viver de outra forma, Albuquerque (2008) elucida:

Outro aspecto que contribui para o surgimento da prostituição é que uma sociedade constituída desta maneira, nem todas as mulheres iriam casar. Uma parcela das mulheres está fora da apropriação privada da riqueza e não necessita exercer a função de mãe no interior da família.

A família e a prostituição reproduzem o novo modo de sociedade, a sociedade de classes, em que há instauração da relação sexual como valor moral proprietário e identificação simbólica das relações proprietário/apropriado, variando o processo de socialização de acordo com a ótica de cada grupo ao qual o indivíduo estava inserido, diferentemente da educação difusa das comunidades primitivas, não mais condizente com a nova realidade.

O pseudo-antagonismo está armado, esposas-mães/família destinadas à procriação e as prostitutas/ruas aptas a saciarem a libido masculina, falso, pois ambas as instituições são produto social resultante de determinadas necessidades e da mesma estrutura social.

A Moral em diferentes períodos da história atua no sentido de reprimir e criar uma tensão entre as duas formas de sexualidade feminina serem expressas, preservando o ambiente doméstico monogâmico e condenando a liberdade sexual das prostitutas.

Há uma variação histórica do estigma carregado pelas prostitutas, expressa nas leis que as regulamentam (ou marginalizam?!) e nos valores morais vigentes em determinada sociedade e época.

Na Mesopotâmia deram-se os incipientes registros sobre a prostituição, ainda envoltos de misticismo, todavia a primeira forma de regulamentação estatal só veio acontecer na Grécia Antiga, durante o governo de Sólon, ocasião em que foram instituídos com forte apoio popular “bordéis oficiais”, locais onde as mulheres eram escravizadas pelo Estado, convivendo com prostitutas independentes, conforme Roberts (1998, p.52):

Sólon introduziu um abrangente programa de leis que foi designado para regulamentar o lugar de todas as mulheres na sociedade ateniense e ao mesmo tempo continuar a tradição patriarcal de dividi-las em “boas” mulheres – e o resto.

(...)

Sólon, rápido na avaliação dos enormes lucros conseguidos pelas prostitutas, tanto as comerciais quanto as religiosas, começou ele próprio, a organizar o negócio, o que resultou em uma grande proliferação por toda a Atenas de bordéis oficiais, administrados pelo Estado.

Roberts argumenta que as ousadas políticas, expansionista e urbana da República Romana fomentaram a proliferação da prostituição, pois escravos e estrangeiros a viam como meio de adquirir o *status libertatis*, inibido após o esfacelamento do Império Romano, ruralização da Europa e apogeu do Cristianismo na Medievalidade.

Com a ascensão da Igreja Católica na Idade Média o discurso de negação das prostitutas agora passa a ser permeado com a escória do pecado e da satanização, em comum encontramos a velha tensão entre a família e o Estado. Albuquerque (2008) aproxima o papel do Estado na regulação das instituições familiares e da Prostituição, senão vejamos :

O Estado, expressão política de uma sociedade de classes, no máximo controla a atividade, modificando aqui e ali as regras de seu funcionamento. Aliás, na condição de Estado sua ação tem exatamente o caráter de ser regulador da vida social. A prostituição, assim como a instituição familiar, permanece enquanto exercer finalidade social.

Na sociedade capitalista, onde tudo pode ser comprado e vendido, inclusive a força de trabalho, a prostituição foi vista como uma alternativa de sobrevivência ou meio das trabalhadoras fabris aumentarem sua renda. A prostituição adequa-se a esse novo tipo de sociedade de classes, que para Marx (2004), o mundo das coisas é valorizado na proporção direta da desvalorização do mundo dos homens, a prostituta é vista simultaneamente como vendedora e mercadoria.

Uma nova sociedade contraditória, ao passo que prega a liberdade dos mercados e por outro a moral burguesa reprime a sexualidade feminina, combatendo a prostituição em prol da família monogâmica, todavia, não a eliminando. Há um claro ideal de isolamento da prostituta, que é vista como um mal à ordem pública, inclusive sanitário e higiênico, associada a vadiagem, mendicância e alcoolismo, verdadeiro “esgoto social”, afetados veementemente pelas ideias do médico italiano Cesare Lombroso, de que as prostitutas seriam mulheres de sexualidade anormal.

A partir da segunda metade do século XX, as prostitutas, organizadas em movimentos internacionais iniciam articulações, exigindo a isonomia formal como cidadãos e a equiparação como outro trabalhador qualquer, surgindo diversas espécies de regulamentações na Europa.

Na década de 70 do século XX surgem a Associação de Prostitutas Inglesas, a Associação de Prostitutas de Nova York, a Associação Australiana e em São Paulo a primeira organização é criado no fim dos anos 80, ansiando pela legalização da profissão e acesso a direitos.

O estigma, como analisado, acompanha a prostituição desde o surgimento da sociedade de classes e é uma barreira a ser transposta para a regulamentação, inclusive em solo brasileiro. O atrelamento da prostituição à cidadania é algo recente, e a regulamentação deixa de significar controle estatal para associar-se ao discurso de acesso a outros direitos.

## Regulamentação

A experiência internacional nos revela que os países se dividem em três posturas, quanto à relação de trabalho da prostituta: I - Proibicionistas, todos os participantes da cadeia “prostitucional” são punidos, adotado em alguns estados norte-americanos; II - Abolicionistas, em que a prostituta é encarada como uma vítima e pune-se o agenciador, prostituição é um flagelo social e o Estado não pode se converter em um administrador de bordéis - Argentina e Brasil, por exemplo; III – Regulamentaristas, onde o trabalho das prostitutas encontra-se reconhecido e disciplinado, casos da Holanda e Alemanha;

Os proibicionistas são os mais radicais e consideram que todas as pessoas que participam do trabalho das prostitutas cometem ato ilícito, desde a própria prostituta, passando pelo intermediador até o cliente, modelo adotado em alguns estados dos Estados Unidos da América, como o Texas. Nos países que adotam o sistema regulamentarista, o trabalho da prostituta é reconhecido e disciplinado, gerando seu contrato de trabalho o mesmo efeito dos contratos tradicionais.

Desde o ano 2000 os holandeses regulamentaram a prostituição, desfrutando as prostitutas de todos os direitos inerentes aos trabalhadores em geral, polarizando os seguintes argumentos principais: o fim da exploração das prostitutas por terceiros, o controle das doenças sexualmente transmissíveis e a moral pública, pois a atividade fica adstrita a algumas regiões das cidades.

Saliente-se que tais profissionais são responsáveis pelo pagamento de tributos e obrigadas a, regularmente, submeterem-se a exames médicos para prevenção e diagnóstico de possíveis moléstias. Em Amsterdã, existem locais específicos para o exercício do labor, onde em vitrines, as prostitutas exibem-se com a finalidade de atrair clientes.

Junto ao rol de países regulamentaristas inclui-se a Alemanha, disciplinando-a em 2002, as prostitutas possuem assegurados seus direitos trabalhistas, dentre outros, seguro-saúde, férias, carteira de trabalho, além de participarem do sistema de seguridade social.

Os abolicionistas defendem que a prostituta é vítima de um explorador (o rufião), punindo somente quem administra. Brasil, Portugal, Argentina e a maioria dos países alinham-se nesta tendência, conforme se observa nos artigos 227, 228, 229 e 230 do Código Penal Brasileiro que são punidos os crimes de favorecer a prostituição, manter casa destinada à prostituição ou viver dos rendimentos das prostitutas, vejamos o de rufianismo:

Art. 230 - Tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça:  
Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1o Se a vítima é menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos ou se o crime é cometido por ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou por quem assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 2o Se o crime é cometido mediante violência, grave ameaça, fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação da vontade da vítima: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, sem prejuízo da pena correspondente à violência (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009).

Os defensores da legalização da prostituição se dividem em duas frentes: os que a defendem como forma de retirar os profissionais do sexo do limbo social em que estão e de prevenir a proliferação de doenças sexualmente transmissíveis e os que argumentam ser necessária a adequação aos direitos fundamentais da igualdade, liberdade profissional e autonomia da vontade.

## **Regulamentação no Brasil**

Um caso brasileiro simbolicamente importante de regulamentação de prostituição, existente entre 1954 e 1974, no Rio de Janeiro, a República do Mangue, área exclusivamente destinada à prostituição, orientação médica periódica, ministrada pelo hospital da então Fundação Gaffrée e Guinle, e com a supervisão e controle da polícia, no caso, o 13º Distrito Policial, os “bordéis higienizados” eram articulados sob o manto do discurso sanitário apregoado na Europa.

As prostitutas já fichadas na Delegacia de Costumes e Diversões Públicas (DCD), eram comunicadas sobre a existência de uma nova área na cidade, onde poderiam exercer o seu trabalho “livremente”, mediante controle médico e policial. LEITE (2011) nos relata como algo inovador para a época:

Mulheres que fugiam de categorias supostamente universais e naturais, mas que assumiram um não enquadramento, seja por possuírem um temperamento extrovertido, seja por condições socioeconômicas adversas.

Assim, foi estudada, no cotidiano da República do Mangue, uma demonstração de resistência a uma ordem estabelecida através de uma disciplina organizada pela instituição policial com supervisão médica.

Os surgimentos do movimento feminista na década de 70 e de associações de prostitutas da Europa influenciam a eclosão, no final da década de 80, da primeira organização de prostitutas brasileiras, torna-se a regulamentação um meio não apenas de legalização da profissão ou de critério médico, mas forma de acesso a outros direitos, valorizando a prostituição como profissão.

De maneira geral as organizações de prostitutas anseiam a legalização da prostituição com a revogação dos artigos referentes à criminalização da atividade, bem como, o reconhecimento jurídico como trabalhadora, culminando com o fim da vulnerabilidade vivenciada rotineiramente, desde perseguições policiais até condições inadequadas de trabalho. A legislação atual é considerada um entrave para o exercício da profissão, pois não podem estabelecer relações de trabalho como outro trabalhador, com a presença de um patrão, pois administrar a prostituição é crime de rufianismo, a possível solução seria a revogação dos artigos do Código Penal referentes à Prostituição.

Paulatinamente, a sociedade demonstra que os valores se renovam ao longo do tempo, fruto disto, o Governo Federal, em 2002, por meio do Ministério do Trabalho e Emprego, reconheceu a profissão das profissionais do sexo (registrada sob o número 5198 na classificação brasileira de ocupações), nos remetendo à seguinte descrição:

5198 :: Profissionais do sexo

Títulos

5198-05 - Profissional do sexo

Garota de programa, Garoto de programa, Meretriz, Messalina, Michê, Mulher da vida, Prostituta, Trabalhador do sexo

Descrição Sumária

Buscam programas sexuais; atendem e acompanham clientes; participam em ações educativas no campo da sexualidade. As atividades são exercidas seguindo normas e procedimentos que minimizam a vulnerabilidades da profissão.

O Projeto de Lei Nº 98/2003 buscava a revogação dos artigos 228, 229 e 231 do Código Penal, bem como a possibilidade de exigência de pagamento pela prestação de serviços sexuais ou de quem estiver em disponibilidade para prestar, influenciado pela regulamentação alemã.

Arquivado em 2011, o Projeto de Lei Nº 98/2003 foi rejeitado na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) pela maioria dos deputados com argumentos de cunho moral, bem como fruto de falta de acesso a políticas públicas, e defendido por alguns como expressão da liberdade individual e sexual das pessoas ou de mercado. Criticou-se a omissão do Projeto de

Lei em relação ao combate da violência contra a prostituta, a prevenção de salubridade e recebimento de benefícios previdenciários.

O PL 4244/04 retirado pelo autor em 2005, define amplamente os trabalhadores da sexualidade, abrangendo além das prostitutas outros participantes da cadeia prostitucional, vejamos o art. 2º:

Art.2º - São trabalhadores da sexualidade, dentre outros:

- 1 – A prostituta e o prostituto;
- 2 – A dançarina e o dançarino que prestam serviço nus, seminus ou em trajes sumários em boates, dancing's, cabarés, casas de “strip-tease”, prostíbulo e outros estabelecimentos similares onde o apelo explícito à sexualidade é preponderante para chamamento de clientela;
- 3 – A garçonete e o garçom ou outro profissional que presta serviço , em boates, dancing's, cabarés, prostíbulo e outros estabelecimentos similares que tenham como atividade secundária ou predominante o apelo asexualidade, como forma de atrair clientela;
- 4 – A atriz ou ator de filmes ou peças pornográficas exibidas em estabelecimentos específicos;
- 5 – A acompanhante ou acompanhante de serviços especiais de acompanhamento íntimo e pessoal de clientes;
- 6 – Massagistas de estabelecimentos que tenham como finalidade principal o erotismo e o sexo;
- 7 – Gerente de casa de prostituição.

Havia ainda previsão expressa no Projeto de Lei Nº 4244/2004, sobre a obrigatoriedade de registro na Delegacia Regional do Trabalho (DRT), a ser renovado anualmente, apresentando inscrição de segurado e atestado de saúde sexual e a possibilidade de organização em cooperativas ou empresas com o “objetivo econômico e segurança da profissão”. À época discutiu-se sobre a forma geral e imprecisa como os diversos trabalhadores do ramo sexual eram tratados, fazendo menção a um contrato de trabalho, sem especificar remuneração, jornada ou outra garantia.

O Projeto de Lei 4211/2012 (planejado para aprovação até a Copa do Mundo de 2014 e Jogos Olímpicos de 2016), visava regulamentar a atividade dos profissionais do sexo, garantindo que o exercício da atividade seja voluntário e remunerado, propiciando a retirada do limbo social. Em seu sítio de atuação o parlamentar aponta que o desenvolvimento da cidadania dos profissionais de prostituição caminha no sentido da efetivação da dignidade humana, um dos pontos principais do Projeto de Lei Nº 4211/2012 é a diferenciação entre a prostituição e a exploração sexual, servindo de instrumento de combate ao crime, vejamos pela sua justificativa:

A exploração sexual se conceitua (1) pela apropriação total ou maior que 50% do rendimento da atividade sexual por terceiro(s); (2) pelo não pagamento do

serviço sexual prestado voluntariamente; ou (3) por forçar alguém a se prostituir mediante grave ameaça ou violência. Neste sentido, a exploração sexual é crime e se tipifica independente da maioridade ou da capacidade civil da vítima.

Evidente que tal crime será penalizado mais severamente no caso da vítima de exploração sexual ser menor de dezoito anos, absolutamente ou relativamente incapaz, ou ter relação de parentesco com o criminoso. Importante lembrar que o conceito de exploração sexual quando a vítima é menor de dezoito anos é tipificado como crime hediondo tanto pelo Código Penal, nos artigos 214 e 218, quanto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, dos artigos 240 ao 241-E.

Em contrapartida, o exercício da atividade do profissional do sexo deve ser voluntário e diretamente remunerado, podendo ser exercido somente por absolutamente capazes, ou seja, maiores de idade com plenas capacidades mentais. O profissional do sexo é o único que pode se beneficiar dos rendimentos do seu trabalho. Conseqüentemente, o serviço sexual poderá ser prestado apenas de forma autônoma ou cooperada, ou seja, formas em que os próprios profissionais auferem o lucro da atividade.

O PL 4211/2012 enfrenta grande resistência da bancada conservadora, formada por laicos, evangélicos e católicos fundamentalistas. De espectro geral podemos dividir as opiniões sobre a regulamentação da prostituição em duas grandes frentes:

Os discursos favoráveis à regulamentação da prostituição argumentam-na como forma coerente de efetivar a dignidade da pessoa humana, além de respeito à defesa da autonomia da vontade, a lucratividade e a lógica da liberdade de mercado.

Os contrários argumentam que a regulamentação pode ser a oficialização da degradação, incompatível com a moral e os costumes da sociedade brasileira, a solução seria a promoção de políticas públicas capazes de propiciar o exercício de ofícios “dignos”.

Os argumentos representam suas forças sob perspectivas diferentes, é salutar reconhecer que tanto os discursos favoráveis quanto os contrários à regulamentação da prostituição defendem o esteio de suas opiniões na dignidade de pessoa humana, como medida de efetivação ou de afronta constitucionais, respectivamente.

## **Conclusão**

É salutar reafirmar que não é a primeira vez na história, que a prostituição é regulamentada no país, é inédito o discurso permeado pela valorização e inclusão das profissionais do sexo, não sendo o ordenamento jurídico fonte de coação, marginalização ou rejeição, suscitando discurso contrário de vários setores da sociedade.

A especificidade da relação prostitucional não deve ser segregada das demais relações materiais, e sim encarada como fruto das contradições e desigualdades da sociedade de classes de nosso tempo e do não acesso pleno da população a serviços essenciais.

Arechaça dos congressistas, aos novos projetos de regulamentação, consiste no fato dos projetos virem acompanhados de uma, até então, inédita valorização das prostitutas. Trata-se de um novo contexto, o primeiro momento em que as prostitutas são consideradas cidadãs, tentando entender seus dilemas e as alternativas para enfrentá-los.

O cerne das reivindicações consiste no fato de que sem a proteção estatal, as prostitutas ficam a mercê da violência policial, dos exploradores e da inadimplência dos clientes, exigindo por meio da lei a concepção clássica de igualdade, tornando-se possível marco para o fim da discriminação a que são submetidas.

O meretrício deve ser regulamentado na perspectiva de que todas as profissões no capitalismo, coexistem sob a ótica da carga de exploração, e as leis existem não para evitá-la, todavia equilibrar que os indivíduos não sejam explorados acima do normal. É necessário, todavia que as alternativas vislumbradas, não fiquem inócuas, mas venham acompanhadas de mudanças no cotidiano dessas mulheres.

## Referências

ALMEIDA, Mário Victor Assis. **O trabalho da prostituta à luz do ordenamento jurídico brasileiro. Realidade e perspectivas.** Jus Navigandi, Teresina, ano 14, n. 2349, 6dez.2009. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/13963>>. Acesso em: 31 mai. 2012.

ALYRIO, Rovigati Danilo. **Metodologia Científica.** PPGEN: UFRRJ, 2008

ANDRADE, Maria Margarida de. **Como Preparar Trabalhos para Cursos de Pós Graduação.** 4 ed. São Paulo: Atlas, 2001.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n.º 98/2003.** Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br>>. Acesso em: 24 jun. 2012.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n.º 4.244/2004.** Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br>>. Acesso em: 24 jun. 2012.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei que regulamenta a atividade dos profissionais do sexo (Lei Gabriela Leite): projeto em tramitação no Congresso Nacional / PL 4211/ 2012.** Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=C6A6D844277DC298C0D7FD1C4C1B4A11.node1?codteor=1012829&filename=PL+4211/2012](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=C6A6D844277DC298C0D7FD1C4C1B4A11.node1?codteor=1012829&filename=PL+4211/2012)>. Acesso em 13 jun. 2013.

COLVERO, Carolina Appel. **O sexo como profissão e o paradoxo: questão de gênero ou escolha.** Disponível em: <[http://www.fazendogenero.ufsc.br/8/sts/ST26/Carolina\\_Appel\\_Colvero\\_26.pdf](http://www.fazendogenero.ufsc.br/8/sts/ST26/Carolina_Appel_Colvero_26.pdf)> Acesso em: 06 jun. 2013.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social.** São Paulo: Atlas, 1995.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GOMES, Izaquiel Mateus Macedo; CARDOSO, Denise Machado. **Prostituição: poder, dominação e repressão.** Disponível em: <<http://www.rizoma.ufsc.br/pdfs/695-of8c-st3.pdf>> Acesso em: 24 jun. 2012.

GUIMARÃES, Kátia; MERCHÁN-HAMANN, Edgar. **Programa Nacional de DST e AIDS do Ministério da Saúde Comercializando fantasias: a representação social da prostituição, dilemas da profissão e a construção da cidadania.** Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-026X2005000300004](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2005000300004)> Acesso em 31 mai. 2012.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina Andrade. **Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados.** São Paulo: Atlas, 1986.

LEITE, Juçara Luzia. **A República do Mangue: controle policial e prostituição no Rio de Janeiro (1954 a 1974).** Rio de Janeiro: Yendis, 2005.

MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos.** São Paulo, Boitempo Editorial, 2004.

MEIS, Carla de. **Prostituição, marginalidade e cidadania.** Disponível em: [http://www.fundamentalpsychopathology.org/uploads/files/ii\\_congresso\\_internacional/mesas\\_redondas/ii\\_con.\\_prostituicao.pdf](http://www.fundamentalpsychopathology.org/uploads/files/ii_congresso_internacional/mesas_redondas/ii_con._prostituicao.pdf)> Acesso em: 31 mai. 2012.

MORAES, Eunice Léa de.; GASSEN, Gladis Vera. **A transversalização das questões de gênero e raça as ações de qualificação social e profissional.** Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/mercadodetrabalho/mt\\_25f.pdf](http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/mercadodetrabalho/mt_25f.pdf)>. Acesso em 06 jun. 2013.

MUNHOZ, Dércio Garcia. **Economia aplicada: técnicas de pesquisa e análise econômica.** Brasília: Universidade de Brasília, 1989.

NOTA da Rede Brasileira de Prostitutas sobre censura, intervenção e alteração de campanha de prevenção de Aids pelo Governo Federal. Disponível em: <<http://jeanwyllys.com.br/wp/nota-da-rede-brasileira-de-prostitutas-sobre-censura-intervencao-e-alteracao-de-campanha-de-prevencao-de-aids-pelo-governo-federal>> Acesso em: 13 jun. 2013.

PEREIRA, Patrícia. **Sociedade - as prostitutas na história. De deusas à escória da humanidade.** Disponível em: <<http://leiturasdahistoria.uol.com.br/ESLH/Edicoes/15/artigo119600-4.asp>> Acesso: em 24 jun. 2012. PORTAL do trabalho e emprego. Classificação Brasileira de ocupações. Disponível em: <<http://www.mteco.gov.br/cbsite/pages/pesquisas/BuscaPorTituloResultado.jsf>> Acesso em: 06 jun. 2013.

ROBERTS, Nickie. **As prostitutas na história.** Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1998.

SILVA, Antônio Carlos R. da .**Metodologia da pesquisa aplicada à Contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2003.

SILVA, Natália Alves Da. **Prostituição: a legalização da profissão e a possibilidade do reconhecimento do contrato de trabalho**. Disponível em: <<http://www.educacaopublica.rj.gov.br/biblioteca/direito/0003.html>>. Acesso em 31 mai. 2012.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em Administração**. São Paulo: Atlas, 2004.



#### **Como citar este artigo (Formato ABNT):**

SOARES, Vinícius Efraym Siqueira Lopes; TOMÉ, Ana Carolina de Araújo; SANTIAGO, Alcyllanna Nunes Teixeira; SILVA, Jardel Pereira da. Regulamentação da prostituição: Implicações sócio-normativas na concretização de princípios constitucionais. *Id on Line Rev.Mult.Psic.*, Outubro/2020, vol.14, n.52, p. 679-692. ISSN: 1981-1179.

Recebido: 18/10/2020;

Aceito: 19/10/2020.